

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 704, de 2015.

Publicação: DOU de 24 de dezembro de 2015.

Ementa: Dispõe sobre fontes de recursos para cobertura de despesas primárias obrigatórias e para pagamento da Dívida Pública Federal.

Resumo das Disposições

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 704, de 2015, determina que o superávit financeiro das fontes de recursos decorrentes de vinculação legal existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2014 poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias no exercício de 2015, à exceção das fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados e Municípios.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial (EM) nº 233, de 23 de dezembro de 2015, assinada pelos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a medida pretende desvincular fontes de recursos relativas ao superávit financeiro, possibilitando uma alocação mais eficiente desses recursos ociosos na realização de despesas já autorizadas, para as quais não há arrecadação suficiente para sua realização.

Salienta ainda a EM nº 233, de 2015, que procedimento semelhante foi utilizado pelo Governo Federal em diversas ocasiões, desde 1997.

O art. 2º determina que os valores pagos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à União, referentes às concessões de crédito realizadas por força de lei ou medida provisória, serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Federal.

Tal medida justifica-se tendo em vista que os créditos concedidos ao BNDES foram realizados mediante a emissão de títulos da dívida pública ou a contratação de operações externas pela União, com impacto nos seus principais indicadores.

O art. 3º da MPV dispõe que ela entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A EM nº 233, de 2015, conclui que a edição das medidas mostra-se imperiosa face a necessidade de que se promovam ajustes na execução das fontes de recursos que se encontram deficitárias ou cuja projeção aponta déficit, de maneira que a execução das despesas esteja alinhada às receitas arrecadas e previstas para o exercício, diante da proximidade do encerramento do exercício de 2015 e da necessidade de se buscar compatibilizar despesas e receitas por fonte de recursos, possibilitando a realização dos ajustes necessários e tempestivos.

Brasília, 12 de janeiro de 2016.

Haroldo Feitosa Tajra
Consultor Legislativo